

N.º DE ORDEM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## PROCESSO

N.º 1688/2007

Projeto de Emenda Aditiva n.º 006/2007.

Requerente: Luiz Antônio Murad

Assunto: Do Projeto de Lei n.º 84/2007, que dispõe sobre a Regulamentação da gratuidade e da acessibilidade aos Portadores de Deficiência no Transporte Coletivo Urbano da cidade de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 06/11/07

RUBRICA

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA N.º 006 /2007.**

**Ao Projeto de Lei nº 84/2007, que Dispõe  
Sobre a Regulamentação da gratuidade e  
da acessibilidade aos portadores de  
deficiência no transporte coletivo urbano  
da cidade de Colatina.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1.º** - Fica acrescido o inciso VI, ao art. 3.º, do Projeto de Lei n.º 84/2007, que dispõe Sobre a regulamentação da gratuidade e da acessibilidade aos portadores de deficiência no transporte coletivo urbano da cidade de Colatina, onde passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3.º - [...]**

**VI – Paciente com insuficiência renal crônica submetido a hemodiálise, com dificuldade deambulação .**

**Art. 2.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 05 de novembro de 2007.

  
**LUZ ANTÔNIO MURAD**  
(Vereador - PSDB)

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1688	Fls. 94	Livro 11
	Colatina	06 de	11 de 2007
	Funcionário Data Rubrica		
Diretor			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12/11/2007

*Yori Antonio Bezold*

PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003  
DATA 06/11/07  
RUBRICA [assinatura]

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva acrescentar inciso VI, ao art. 3.º do Projeto de Lei n.º 84/2007, que dispõe Sobre a regulamentação da gratuidade e da acessibilidade aos portadores de deficiência no transporte coletivo urbano da cidade de Colatina, onde com sua aprovação, várias pessoas serão beneficiadas, principalmente as portadoras de insuficiência renal crônica.

Ante o exposto, espero seja admitida a presente proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero votação favorável.

Sala das Sessões,

Em 05 de novembro 2007.

**LUIZ ANTÔNIO MURAD**

(Vereador - PSDB)